



**CANTINHO DO CÉU**  
HOSPITAL DE RETAGUARDA

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94  
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74  
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

*Um pouco do muito que todos necessitam*



Manifesto

033373

## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I

### Da Denominação, Sede e Fins

**Artigo 1º** - O Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais, constituído em 23 de Setembro de 1983 é uma Associação (Entidade) Civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Rio Verde, Nrº 352 e 357, Bairro Vila Albertina, com o CEP: 14060-190 e inscrita no CNPJ Nrº 51.820.785/0001-80. Nesta data alterada a função da Entidade por determinação Judicial do Ministério Público para **Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda**, especialista em Deficiências Graves, Múltiplas e Severas Irreversíveis com Cuidado Elevado.

**Artigo 2º** - O Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda tem por finalidade o atendimento as Pessoas com Deficiências Múltiplas e Severas e também:

- I. Prevenir a deficiência;
- II. Promover o bem estar, a proteção e a integração e/ou a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade;
- III. Estimular os estudos e pesquisas para pessoas com deficiência na sociedade;
- IV. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiências múltiplas e severas, em seu ciclo de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- V. Coordenar e executar os objetivos, programas e a política de atendimento às pessoas com deficiência, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio e sua credibilidade;
- VI. Exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética;
- VII. Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada ao tratamento dessas pessoas, coordenando e fiscalizando sua execução;
- VIII. Articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a sua causa em qualquer de seus aspectos;
- IX. Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- X. Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XI. Compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- XII. Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários;



**CANTINHO DO CÉU**  
**HOSPITAL DE RETAGUARDA**

Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Ribeirão Preto - SP  
3

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94  
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74  
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

033373

*Um pouco do muito que todos necessitam*

- XIII. Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
- XIV. Desenvolver e estimular política de auto defensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos;
- XV. Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência;
- XVI. Incentivar a participação dos pais e familiares na escola;
- XVII. Desenvolver Metodologia participativa para intervenção grupal em interface Escola/Família, para fortalecimento das atividades educacionais, através de reuniões, visitas domiciliares (se for necessário), dinâmicas em grupos para troca de experiência;
- XVIII. Promover estudos contínuos e ações de inclusão no contexto familiar, na sociedade e o acesso a todo e qualquer benefício sócio cultural;
- XIX. Fortalecer parcerias com órgão da comunidade para debater sobre as questões da deficiência, mudar visões estereotipadas sobre pessoas deficientes e promover soluções que beneficiem a inclusão e disponibilizar serviços de apoio educacional compostos por profissionais habilitados nas áreas de educação, saúde e assistência social;
- XX. Garantir suporte social e de moradia às Pessoas com Deficiência institucionalizadas ou em risco de institucionalização por falta de estrutura familiar e comunitária;
- XXI. Atuar como unidade de suporte destinada prioritariamente às Pessoas com Deficiência institucionalizadas em serviço de longa permanência ou em atendimento integral institucional;
- XXII. Promover a inclusão destas pessoas à vida comunitária;
- XXIII. Visar à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida comunitária e ampliação da inserção social;
- XXIV. Contemplar os princípios da inclusão social oferecendo ao usuário um amplo projeto de suporte à vida independente na comunidade;
- XXV. Implantar ações de integração à Rede Socioassistencial de Alta Complexidade.
- XXVI. Exercer a beneficência, ministrando tratamento e prestando assistência aos enfermos pobres, recolhidos ao seu hospital e sem distinção de raça, sexo, cor, religião, opinião política, ou qualquer outra condição;
- XXVII. Praticar beneficência e a filantropia;
- XXVIII. Ofertar e prestar serviços ao SUS – Sistema Único de Saúde;
- XXIX. Desenvolver a assistência pastoral e moral às pessoas que a procurem;

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, presta serviços permanentes, e, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade, condição social ou religião.

**Artigo 4º** - O Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 5º** - O Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

8  
P



**CANTINHO DO CÉU**  
HOSPITAL DE RETAGUARDA

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2516 de 18/07/84  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94  
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74  
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

033373

*Um pouco do muito que todos necessitam*

**Parágrafo Único** – Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos Objetivos Institucionais.

## Capítulo II Associados

**Artigo 6º** - O Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda é constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias: Contribuintes, Beneméritos e Honorários.

**Artigo 7º** - O quadro social será composto por pessoas físicas ou jurídicas que se interessem pela consecução dos objetivos do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda após admitidas de acordo com as normas do presente Estatuto.

**Artigo 8º** - Os Associados não respondem ativa, passiva e nem subsidiariamente pelas obrigações gerais do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda e serão assim classificados:

- I. Contribuintes: as pessoas que fizerem doações em dinheiro, mensais ou semestrais, por elas fixadas;
- II. Beneméritos: as pessoas que sendo ou não contribuintes se destacarem por relevantes serviços prestados ao Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, sejam de ordem técnica, social ou financeira, ou ainda por ações meritorias desenvolvidas em prol das Pessoas Com Deficiências Múltiplas e Severas.
- III. Honorários: as pessoas que não sendo Associados contribuintes e nem beneméritos façam jus a receber este título do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, pelas notórias atividades sociais desenvolvidas em benefício geral da comunidade.

**Parágrafo Primeiro:** A admissão de qualquer categoria de associados será mediante preenchimento de cadastro que será submetido à apreciação da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer associado poderá desligar-se voluntariamente a título de demissão, mediante requerimento endereçado à deliberação da Diretoria.

**Artigo 9º** - Constituem direitos dos sócios contribuintes:

- I. Comparecer e participar das Assembleias Gerais com direito de votar e ser votado, desde que esteja em dia com o pagamento da contribuição periódica mencionada no artigo 8º, "I", deste Estatuto;
- II. Votar e ser votado para os cargos existentes na Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo, desde que não seja funcionário do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, menor de 21 anos, não responda ou tenha respondido a processo criminal e tenha sofrido alguma condenação;
- III. Subscrever requerimentos de convocação da Assembleia Geral, justificando convenientemente o pedido e desde que também assinado por 5 (cinco) por cento dos sócios contribuintes, quites com as suas obrigações.

**Artigo 10º** - Constituem obrigações dos associados contribuintes:



**CANTINHO DO CÉU**  
HOSPITAL DE RETAGUARDA



Utilidade Pública Municipal Esim-4516 de 18/07/84  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94  
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74  
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

033373

*Um pouco do muito que todos necessitam*

- I. Pagar pontualmente a contribuição periódica, acatar as determinações sociais da associação e observar as regras estabelecidas neste Estatuto;
- II. Comparecer as Assembleias Gerais;
- III. Colaborar nos trabalhos da Associação e apresentar sugestões que visem o seu aperfeiçoamento.

**Artigo 11º** - Constituem direitos dos Associados Beneméritos e Honorários:

- I. Sem direito a voto, participar das Assembleias Gerais, opinar, oferecer sugestões e propostas para discussão e deliberação;
- II. Apresentar à Diretoria sugestões que visem introduzir melhorias e aperfeiçoamento do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- III. Colaborar de modo geral com as atividades programadas pelo Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda.

**Artigo 12º** - O Associado cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente e prejudicar o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda ou deixar de cumprir as disposições contidas neste Estatuto, será excluído do quadro social pela Assembleia Geral, após proposta fundamentada da Diretoria ou qualquer associado.

**Parágrafo Único** – Da decisão do Órgão que de conformidade com o Estatuto decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral.

### Capítulo III Da Administração

**Artigo 13º** - São órgãos do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Conselho Consultivo.

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral, Órgão soberano da vontade social, será convocada na forma deste Estatuto, garantindo a um quinto o direito de promovê-la.

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado uma vez em jornal local, ou por carta, com antecedência mínima de dez dias e somente poderá ser instalada, com a presença mínima de dois terços dos Associados em primeira convocação ou trinta minutos após com qualquer número.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, noventa dias seguintes ao término do exercício social, compreendido entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral Extraordinária pela forma descrita no parágrafo anterior, a qualquer tempo, poderá ser convocada pela Diretoria Administrativa, pelo Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, ou por um grupo de vinte por cento dos Associados quites com as suas Obrigações Estatutárias.



**CANTINHO DO CÉU**  
**HOSPITAL DE RETAGUARDA**

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94  
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74  
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

*Um pouco do muito que todos necessitam*



**Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral:**

- I. Eleger os membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal, e do Conselho Consultivo, bem como destituir administradores;
- II. Discutir e deliberar sobre reformas do estatuto;
- III. Examinar, discutir e aprovar o relatório e a prestação de contas apresentadas pela Diretoria Administrativa, relativos a cada exercício social;
- IV. Discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, desde que elencados em pauta precedentemente preparada;
- V. Deliberar sobre a fusão, incorporação e/ou dissolução do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- VI. Autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar em ônus para o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- VII. Autorizar a alienação de imóveis;
- VIII. Cada Associado contribuinte, quites com suas obrigações, terá lugar e direito a um voto na Assembleia Geral, sendo vedado o voto por procuração;
- IX. As Assembleias Gerais serão abertas pelo Provedor da Diretoria Administrativa, mas precedidas e secretariadas por Associados eleitos pelos presentes, momentos antes de iniciados os trabalhos;
- X. As Deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados contribuintes participantes da Assembleia;
- XI. Discutir e aprovar o regimento interno e suas alterações.

**Artigo 17º -** A Diretoria Administrativa será integrada por Associados contribuintes, quites com suas obrigações estatutárias e contará com os seguintes cargos: Provedor, Vice – Provedor, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Diretor Social, Diretor do Hospital, Vice – Diretor do Hospital, Diretor Clínico, Vice – Diretor Clínico.

**Parágrafo único –** O Mandato dos membros da diretoria será de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Artigo 18º - Compete à Diretoria:**

- I. Administrar o patrimônio do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto e as Resoluções da Assembleia Geral;
- II. Promover a realização dos fins a que se destina o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- III. Fazer cumprir fielmente este Estatuto, suas resoluções e as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Praticar todos os atos necessários ao regular e o bom funcionamento da Associação;
- V. Elaborar e atualizar, quando necessário, o Regimento Interno do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda e submetê-lo à Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- VI. Contratar e dispensar funcionários, técnicos, fixar suas funções e estabelecer seus salários;
- VII. Observar a execução do orçamento mensal e afixar no átrio da sede balancete contendo a relação discriminada de créditos e débitos;
- VIII. Remeter aos Conselhos Fiscal e Consultivo os casos de sua competência;
- IX. Manter os Associados informados sobre as atividades do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;



**CANTINHO DO CÉU**  
**HOSPITAL DE RETAGUARDA**

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94  
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74  
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

033373

*Um pouco do muito que todos necessitam*

- X. Suspender temporariamente do exercício de suas funções os Associados enquadrados no Artigo 12º deste Estatuto;
- XI. Elaborar no fim de cada exercício financeiro, o Balanço Patrimonial, o Balanço da Receita e Despesa e enviá-los ao Conselho Fiscal para os devidos fins;
- XII. Convocar reuniões dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- XIII. Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIV. Escolher e nomear o Diretor do Hospital;
- XV. Escolher e nomear o Diretor Clínico, bem como incluir ou excluir integrantes do Corpo Clínico do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;

**Parágrafo Único:** As atribuições da Diretoria Administrativa serão exercidas deliberadas e decididas em sessão, com a presença de todos os Diretores, por maioria de votos, inclusive o do Provedor, que terá o voto de qualidade.

**Artigo 19º** - Todos os documentos que digam respeito ao Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda tais como cheques, títulos, serão obrigatoriamente assinados pelo Provedor e Primeiro Tesoureiro.

**Artigo 20º** - A Diretoria reunir-se-á pelo número de vezes que for fixado no Regimento Interno, sendo necessário a presença de pelo menos um terço, para deliberações.

**Artigo 21º** - O mandato do Diretor que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas, poderá ser cassado.

**Parágrafo Único** - O Diretor que por razões imperiosas tiver que se afastar temporariamente do cargo, deverá formular solicitação por escrito à Diretoria Administrativa.

**Artigo 22º** - As vagas que se verificarem na diretoria administrativa serão preenchidas interinamente, por indicação da mesma, e quando se tratar do Provedor e do Vice - Provedor, pela Assembleia Geral.

**Artigo 23º** - Todas as deliberações da Diretoria Administrativa serão obrigatoriamente registradas em Atas e estas assinadas pelo Provedor e Primeiro Secretário.

**Artigo 24º** - Compete ao Provedor ou seu substituto, na qualidade de Presidente da Diretoria Administrativa:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e fiscalizar a execução de todas as suas deliberações;
- II. Representar o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- III. Sancionar e Promulgar o Regimento Interno;
- IV. Tomar decisões de caráter urgentes e necessárias à boa execução deste Estatuto e dos interesses da Associação, devendo, na primeira reunião, dar conhecimento à Diretoria para referendá-las ou não;
- V. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VI. Convocar Assembleias Gerais;
- VII. Instalar a Assembleia Geral;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas do exercício social findo;

*P 8*



**CANTINHO DO CÉU**  
**HOSPITAL DE RETAGUARDA**

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4316 de 18/07/84  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94  
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74  
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

033373

*Um pouco do muito que todos necessitam*

- IX. Decidir com seu voto, no caso de empate, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- X. Nomear auxiliares, representantes, departamentos e comissões;

**Artigo 25º** - Compete ao Vice - Provedor substituir o Provedor em todos os seus impedimentos legais e na sua falta será substituído por um Diretor nomeado pelo Provedor.

**Artigo 26º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria, fazer a leitura do expediente e lavrar as Atas;
- II. Promover processos administrativos internos, emitir parecer e encaminhá-los à Diretoria para deliberação;
- III. Facultar ao Conselho Fiscal em qualquer ocasião o exame de todos os documentos pertencentes ao Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- IV. Substituir o Vice - Provedor em todas as suas faltas e impedimentos ocasionais;
- V. Manter em dia e assinar, juntamente com o Provedor, toda a correspondência do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- VI. Organizar, cuidar e ter sob sua guarda e responsabilidade os Livros, Papéis, Atos Constitutivos e demais documentos do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- VII. Organizar as estatísticas anuais de pacientes internados e tratados no hospital;

**Artigo 27º** - Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos ocasionais, com todos os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

**Artigo 28º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Orientar e fiscalizar toda a arrecadação do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda e adotar as providências para que tudo se realize de modo eficiente e pontual;
- II. Fiscalizar a Receita e Despesa do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda e apresentar os respectivos balancetes;
- III. Verificar o movimento do caixa, conferir os Documentos e examinar os Comprovantes;
- IV. Providenciar para que sejam abertas contas bancárias, escolhidas pela Diretoria, para movimentação do dinheiro arrecadado pela Associação;
- V. Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, os Livros, Escrituras, Títulos que representam aquisição de bens e mantê-los atualizados;
- VI. Assinar, juntamente com o Provedor, os cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que resultem em responsabilidade financeira para o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- VII. Apresentar à Diretoria, sempre que solicitado por esta, relatórios sobre a situação financeira da Associação e também a prestação de contas anual que será encaminhada à Assembleia Geral para exame, discussão e deliberação.

**Artigo 29º** - Compete ao Segundo Tesoureiro, colaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos ocasionais, com os mesmos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

**Artigo 30º** - Compete ao Diretor Social, juntamente com a Diretoria, realizar eventos e promoções que visem obter fundos para o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda e divulgar as atividades desta para a comunidade, através de meios possíveis e convenientes;



**Artigo 31º** - O Diretor do Hospital é o agente executivo das decisões da Diretoria Administrativa e tem as seguintes atribuições:

- I. Administrar os trabalhos do hospital;
- II. Representar o hospital perante os Poderes Governamentais e junto às Associações de Classe, e demais entidades públicas ou privadas;
- III. Planejar, executar e fiscalizar as obras de manutenção, reforma e ampliação do hospital;
- IV. Traçar normas, gerir receita e despesa, tomar todas as providências necessárias ao bom funcionamento do hospital;
- V. Estabelecer as atribuições de todo o pessoal;
- VI. Prestar contas de sua gestão ao Provedor e à Diretoria Administrativa;

**Artigo 32º** - Ao Vice - Diretor do hospital compete substituir o Diretor em seus impedimentos ou ausências.

**Artigo 33º** - Ao Diretor Clínico incumbe:

- I. Reger e coordenar todas as atividades médicas do hospital, em colaboração com o Corpo Técnico;
- II. Cientificar ao Diretor do Hospital das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, o asseio e a disciplina hospitalar;
- III. Indicar à Diretoria, em caso de vagas ou promoções, os médicos que as devem preencher, ouvindo o Corpo Técnico;
- IV. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Corpo Clínico do hospital;
- V. Representar o hospital em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando o exigirem as leis em vigor;
- VI. Apresentar à Diretoria Administrativa o Relatório Anual das atividades médicas;
- VII. Cooperar com a Diretoria Administrativa do hospital;
- VIII. Delegar ao Vice - Diretor Clínico algumas de suas responsabilidades;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Corpo Clínico;

**Artigo 34º** - Ao Vice - Diretor Clínico compete substituir o Diretor Clínico em seus impedimentos ou ausências e ajudá-los nas suas atribuições.

**Artigo 35º** - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia geral para um mandato idêntico ao da Diretoria, será composto de 3 (três) membros efetivos e três suplentes, devendo necessariamente um deles ser Contador, Administrador de Empresas ou Economista, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 36º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a contabilidade do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda e emitir parecer sobre as contas prestadas pela Diretoria;
- II. Examinar os Livros de Escrituração da Associação e a regularidade no recolhimento dos Tributos devidos pela mesma;
- III. Examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro e emitir parecer a respeito dos mesmos;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório e a Prestação de Contas Anual da Diretoria;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis.



**CANTINHO DO CÉU**  
HOSPITAL DE RETAGUARDA



Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94  
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74  
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

033373

*Um pouco do muito que todos necessitam*

**Parágrafo Único** – Na falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, os suplentes serão convocados para substituí-los, observada a ordem de idade, sendo chamado em primeiro lugar o mais idosos e assim sucessivamente.

**Artigo 37º** - O Conselho Consultivo, eleito pela Assembleia Geral, para um mandato coincidente com o da Diretoria, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo obrigatório que, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos integrantes deste conselho já tenham sido Diretores desta Associação.

**Artigo 38º** - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Avaliar para aprovar ou não a candidatura do Provedor e do Vice - Provedor que deverão ser eleitos por Assembleia Geral na eleição a seguir;
- II. Responder consultas formuladas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral ou por qualquer Associado, em assuntos que digam respeito aos interesses do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- III. Apresentar sugestões à Diretoria que tenham por objetivo o aperfeiçoamento e crescimento da Associação;
- IV. Colaborar para a consecução dos fins, proposta pelo Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- V. Encaminhar à Assembleia Geral, quando convocada na forma deste Estatuto, propostas para discussão e deliberação sobre assuntos de interesse do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda.

#### Capítulo IV Do Patrimônio Social

**Artigo 39º** - O Patrimônio Social da Associação será constituído pelas contribuições dos Associados ou terceiros, rendas diversas, doações, subvenções, legados ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens móveis e imóveis que o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda adquirir.

**Parágrafo Único** – O Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, e, também, as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

#### Capítulo V Das Eleições

**Artigo 40º** - As eleições dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo processar-se-ão por meio de chapas completas para os três órgãos, devidamente registradas na secretaria do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização.

**Parágrafo Primeiro** – Somente os Associados contribuintes, quites com as suas obrigações estatutárias, não funcionários ou técnicos do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, poderão se inscrever para concorrer aos cargos eletivos mencionados neste artigo.



**CANTINHO DO CÉU**  
HOSPITAL DE RETAGUARDA



Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94  
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74  
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

*Um pouco do muito que todos necessitam*

**Parágrafo Segundo** - As eleições serão realizadas por meio de votação secreta.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de inscrição de chapa única, a votação, a critério da Assembleia Geral, poderá ser feita por aclamação.

**Parágrafo Quarto** - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos dos Associados presentes na Assembleia Geral e, no caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato à Presidência da Diretoria seja o mais idoso.

**Parágrafo Quinto** - Não serão permitidos votos por procuração ou delegação.

## Capítulo VI Das Disposições Finais e Transitórias

**Artigo 41º** - Os empregados do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda reger-se-ão pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitida a contratação de locação de serviços.

**Artigo 42º** - O Presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, na forma do Artigo 44º deste Estatuto.

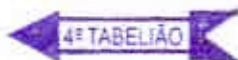
**Artigo 43º** - A Extinção do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, será decidida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com poderes para resolver sua fusão, incorporação ou dissolução, devendo, neste último caso, destinar o seu eventual patrimônio remanescente a Associação registrada no C.N.A.S. ou Associação Pública à critério da Instituição.


**Artigo 44º** - O Presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, bem como a destituição de administradores, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta (2/3) dois terços dos Associados, e nas convocações seguintes, com número não inferior a (1/3) um terço dos Associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

**Artigo 45º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Primeira Assembleia Geral.

**OBSERVAÇÃO** - A presente reforma deste Estatuto do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, foi aprovada, por unanimidade, na Assembleia Geral Extraordinária do dia 24/06/2013, às 19:00 horas, em segunda convocação, realizada na sede da Associação.

  
Adair da Costa Amorim  
Presidente



  
Giovana Atarasi  
DAB/SP 322.784